



*Conselho Nacional de Justiça*

**TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 069/2009**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, OS TRIBUNAIS REGIONAIS FEDERAIS E INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS E AFINS (Processo CNJ n.º 337.065).**

**O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília - DF, neste ato representado por seu Presidente, Ministro Gilmar Mendes, RG 388410 SSP/DF e CPF 150.259.691-15, o **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO**, com sede no SAL/SUL, Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores, Brasília – DF, CNPJ 03.658.507/0001-25, doravante denominado **TRF1**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Federal Jirair Aram Meguerian, RG 2.187.434-IFP-RJ e CPF 125.763.107-10, o **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO** com sede na Rua do Acre, 80, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CNPJ 32.243.347/0001-51, doravante denominado **TRF2**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Federal Paulo Cesar Moraes Espirito Santo, RG 016 TRF-2ª Região e CPF 179.574.947-49, o **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO** com sede na Avenida Paulista n.º 1842 — Torre Sul, São Paulo-SP, CNPJ 59.949.362/000176, doravante denominado **TRF3**, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora Federal Marli Marques Ferreira, RG 4.159.785 e CPF 903.696.108-49, o **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO**, com sede na Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 300, Bairro Praia de Belas, Porto Alegre/RS, Seção Judiciária de Santa Catarina, CNPJ/MF 92.518.737/0001-19, doravante denominado **TRF4**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Federal Vilson Darós, RG 9020383148 e CPF 005.079.890/15, o

**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO**, com sede na Avenida Martin Luther King s/n, Edifício Ministro Djaci Falcão, CNPJ 24130072/0001-11, doravante denominado **TRF5**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Federal Luiz Alberto Gurgel de Faria, RG 775516 ITEP/RN e CPF 663587014-87, a **FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS**, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.485 - Torre Norte - 15º andar São Paulo - SP, CNPJ 00.068.353/0001-23, doravante denominada **FEBRABAN**, neste ato representada por seu Gerente Geral Jurídico Antonio Carlos de Toledo Negrão, OAB/SP 90.375 e CPF 063.799.398-57, o **ITAÚ-UNIBANCO S.A.**, com sede na Praça Alfredo Egydio Souza Aranha, n.º 100, Jabaquara - São Paulo, CNPJ 60.701.190/0001-04, neste ato representado por seu Diretor, Marcelo Habice da Motta, OAB/SP 60.843 e CPF 014.490.038-69, o **BANCO BRADESCO S.A.**, sede na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, Estado de São Paulo, CNPJ 60.746.948/0001-12, neste ato representado por seu Presidente, Maurício de Andrade Carvalho, OAB/SP 82.633 e CPF 043.735.288-96, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4, em Brasília/DF, CNPJ 00.360.305/0001-04, doravante denominada **CEF**, neste ato representado por seu Diretor Jurídico, Antonio Carlos Ferreira, OAB/SP 69.878 e CPF 945.096.708-34, a **EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA**, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério da Fazenda, instituída com o fim de adquirir bens e direitos da União e demais entidades da Administração Pública Federal, com sede no SBS – Quadra 2 – Bloco B – Brasília – DF, CNPJ 04.527.335/0001-13, neste ato representada por seu Diretor Presidente Substituto, Antonio Luiz Bronzeado, RG 250.491/DF e CPF 153.329.421-68 e o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, com sede na Rua Amador Bueno, 474, São Paulo - SP, CNPJ 90.400.888/0001-42, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Arnaldo Penteado Laudisio, RG 8.147.151 SSP/SP e CPF 089.070.238-16, **RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento na Lei n.º 8.666/93, quando cabível e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

#### **DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente Acordo tem por objeto o estabelecimento de medidas que possibilitem o intercâmbio de dados e informações de interesse recíproco dos partícipes, visando reduzir a litigiosidade e conferir maior celeridade

no julgamento das ações judiciais, nas quais figure como parte empresas atuantes no sistema bancário e afins.

### **DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Para a consecução do objeto deste Acordo, as partes comprometem-se, mutuamente, a executar ações com vistas à solução de demandas e prevenção de litígios, por meio dos seguintes iniciativas:

- I – buscar a conciliação em processos judiciais já instaurados;
- II – instituir grupos de trabalho para realizar estudos e propor soluções para a redução do passivo judicial;
- III - estabelecer mecanismos ágeis e eficientes de extinção de processos;
- IV - propor alternativas à solução judicial dos conflitos, com destaque para a composição extra-judicial e administrativa com a participação dos órgãos de regulamentação e fiscalização do setor para a prevenção de demandas recorrentes em juízo;
- V - dar ampla divulgação ao teor deste Acordo e aos resultados obtidos;
- VI - intercambiar outras informações, documentos e apoio técnico-institucional, necessários à consecução dos objetivos destacados;
- VII - acompanhar e avaliar, constantemente, a execução das ações a serem desenvolvidas.

### **DA ADESÃO**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Órgãos Públicos e demais empresas atuantes no setor poderão aderir ao presente instrumento.

### **DO ACOMPANHAMENTO**

**CLÁUSULA QUARTA** – Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo.

## **DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS**

**CLÁUSULA QUINTA** – O presente Acordo não envolve a transferência de recursos. As ações resultantes deste ajuste que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

## **DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA SEXTA** – Este Acordo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de doze meses, podendo ser prorrogado automaticamente, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

## **DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL**

**CLÁUSULA SÉTIMA**– É facultado às partes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral pela iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

## **DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES**

**CLÁUSULA OITAVA** – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

## **DA AÇÃO PROMOCIONAL**

**CLÁUSULA NONA**– Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos celebrantes, observado o disposto no artigo 37, § 1.º da Constituição Federal.

## **DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**CLÁUSULA DEZ** – Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei n.º 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

## **DA PUBLICAÇÃO**

**CLÁUSULA ONZE** – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo **CNJ**, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei nº 11.419, combinado com o parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

## **DO FORO**

**CLÁUSULA DOZE**– Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsia oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam os celebrantes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Brasília-DF, 04 de agosto de 2009.

**Ministro Gilmar Mendes**  
Presidente do Conselho Nacional de Justiça

**Desembargador Federal Jirair Aram Meguerian**  
Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região

**Desembargador Federal Paulo Cesar Moraes Espírito Santo**  
Presidente do Tribunal Regional Federal da 2ª Região

**Desembargadora Federal Marli Marques Ferreira**  
Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região

**Desembargador Federal Vison Darós**  
Presidente do Tribunal Regional Federal da 4ª Região

**Desembargador Federal Luiz Alberto Gurgel de Faria**  
Presidente do Tribunal Regional Federal da 5ª Região

**Antonio Carlos de Toledo Negrão**  
Gerente Geral Jurídico da Federação Brasileira de Bancos

**Marcelo Habice da Motta**  
Diretor do Itaú - Unibanco

**Maurício de Andrade Carvalho**  
Presidente do Bradesco S.A

**Antonio Carlos Ferreira**  
Diretor Jurídico da Caixa Econômica Federal

**Antonio Luiz Bronzeado**  
Diretor Presidente Substituto da Emgea

**Arnaldo Penteado Laudisio**  
Diretor Executivo do Banco Santander Brasil